



EMENDA DE PLENÁRIO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PL Nº 735 de 2020

Fica criado o abono destinado a agricultores familiares que se encontram em isolamento ou quarentena em razão da pandemia do COVID-19, consoante a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e que apresentam-se impossibilitados de comercializar sua produção também por medidas determinadas pelos executivos municipais.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O Art. 9º, do Substitutivo ao PL nº 735, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º Fica excepcionalmente instituída, no âmbito do crédito rural, linha de crédito emergencial destinada ao financiamento de operações de custeio e de investimento agropecuário, para a produção de alimentos básicos da dieta dos brasileiros, por agricultores familiares.

§ 1º A linha de crédito de que trata o caput deste artigo observará as seguintes condições:

.....
II – taxa efetiva de juros: 1% a.a. (um por cento ao ano), com 40% (quarenta por cento) de bônus de adimplência;

.....
V – limite de financiamento: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por beneficiário;

.....
§ 5º Quando destinados à mulher agricultora familiar os financiamentos de que trata este artigo serão concedidos com taxa de juros efetiva de 0,5 % a.a. (cinco décimos por cento ao ano) e bônus de adimplência de 50% (vinte por cento) incidente sobre os valores pagos até a data do vencimento." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda pretende tornar a proposta de crédito emergencial constante no Substitutivo, mais próxima do quadro de dificuldades econômico-financeiro para os agricultores familiares configurado neste momento de pandemia. Entendemos que sem os bônus de adimplência nos níveis sugeridos na Emenda a linha de crédito mostra-se



* C 0 2 0 2 2 5 6 3 6 6 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Vilson da Fetaemg

totalmente incompatível com a realidade sobre a qual incide. Também é relevante dotar o instrumento de condições diferenciadas para as agricultoras familiares no esforço político de inclusão das mulheres nas políticas públicas.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 2020.

**Deputado Vilson da Fetaemg
(PSB/MG)**

Documento eletrônico assinado por Vilson da Fetaemg (PSB/MG), através do ponto SDR_56265, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/ o art.. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

† C D 3 0 2 2 5 4 7 0 0 +



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Vilson da Fetaemg)

Fica criado o abono destinado a agricultores familiares que se encontram em isolamento ou quarentena em razão da pandemia do COVID-19, consoante a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e que apresentam-se impossibilitados de comercializar sua produção também por medidas determinadas pelos executivos municipais.

Assinaram eletronicamente o documento CD202256366700, nesta ordem:

- 1 Dep. Vilson da Fetaemg (PSB/MG)
- 2 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE)
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 5 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 6 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 7 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 8 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.